

ton Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 076/2015/SCA/TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. Prescrição não verificada. A notificação inicial válida interrompe o curso da prescrição nos termos do art. 43, parágrafo segundo, inciso I, da Lei n. 8.906, de 1994. 3. Facilitação do exercício da profissão a não inscrito (art. 34, inciso I, da Lei n. 8.906, de 1994). 4. Caracterização em função da conjugação dos seguintes fatos: a) procurações outorgadas a bacharel em Direito em conjunto com advogado com inscrição da cláusula "ad judicium para o foro em geral"; b) acompanhamento de reclamante em audiência somente por bacharel em Direito; c) negociação de acordo em audiência por bacharel em Direito e d) petições firmadas por bacharel em Direito em conjunto com advogado. 5. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 19 de maio de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator.

Brasília, 27 de maio de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente da Turma

#### AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2014.005187-5/SCA-TTU. Recte: K.F.R. (Adv: Karla Felisberto dos Reis OAB/MG 86444). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.S.C. (Adv: Ricardo Aires Bagatini OAB/MG 78849).

Brasília, 27 de maio de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente da Turma

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014622-3/SCA-TTU. Recte: F.N.R.S. (Adv: Luiz Braz da Silva OAB/SP 104037). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Leonilson Pereira da Silva. Relator: conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado F.N.R.S., em face do v. acórdão de fls. 123/126 e 134, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de abril de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo

eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014624-0/SCA-TTU. Recte: I.P. (Adv: Iraci Pedrosa OAB/SP 93438). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado I.P., em face do v. acórdão de fls. 178/180 e 183, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de abril de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014557-6/SCA-TTU. Rectes: P.H.A.S., M.S.A.O.N. e V.M.S. (Adv: Maria José de Carvalho Alves da Silva OAB/SP 69685). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R. (Advs: Lidiane Genske Baia OAB/SP 203523 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por P.H.A.S., M.S.A.O.N. e V.M.S., em face do v. acórdão de fls. 83/84 e 93, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 51, § 3º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.003315-4/SCA-TTU. Recte: R.M.C. (Adv: Marcelo Caetano Pereira Gomes OAB/SP 158916).

Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.B.S. (Adv: Eduardo Batista Santos OAB/MG 1790-A). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela representante R.M.C., por intermédio do seu procurador, em face do acórdão de fls. 213/215, pelo qual o Conselho Especial da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão do TED, que julgou improcedente a representação, determinando seu arquivamento (fls. 177/182). (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de maio de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.012285-5/SCA-TTU. Recte: L.R.C. (Advs: Luciene Ribeiro de Castilhos OAB/SP 168839). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "A advogada L.R.C. interpõe recurso em face da r. decisão de fls. 156/159, pelo qual o recurso interposto a este Conselho Federal restou liminarmente indeferido, em razão de sua intempestividade. (...) Dessa forma, rechaço a prescrição da pretensão punitiva e não conheço do recurso, por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade, determinando à Secretaria desta Turma que certifique o trânsito em julgado da decisão recorrida, expirado o prazo recursal da publicação de fl. 161, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de publicação desta decisão ou de nova manifestação da recorrente. Brasília, 19 de maio de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.003290-5/SCA-TTU. Recte: Mara Luci Aparecida dos Santos. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.R.T. (Adv: Cláudia Russi Tavares OAB/MG 69433). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Trata-se de "Pedido de Reconsideração" apresentado pela representante Maria Luci Aparecida dos Santos, em face do acórdão de fls. 39/42, pelo qual o Conselho Especial da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora representante, para manter a decisão de indeferimento liminar da representação (fls. 12 e 14/15), com fundamento no art. 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de maio de 2015. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de maio de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 27 de maio de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente da Turma

# MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

